



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo No 2.607 de 1961

Promovente:

Prefeito Municipal

Natureza:

Veto nº 6/61

Assunto:

Ao Cytografo 42/61
(Lei que aut. custos de causas de esq.)
(Veto parcial)

ANDAMENTO

Observações:

[Handwritten signature]

Arquivado em:

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

f. N. 302/61

Assunto:

Em 7 de julho de 1961.

Remetendo Lei 543 com oposição de veto parcial.

Senhor Presidente

A' Comissão de Justiça.
7/8/61.
[Signature]

Mantido o veto,
por 7 votos "princ" e
4 votos "nao".
24/9/61.
[Signature]

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a anexa Lei 543, oriunda do autografo 42/61 dessa Egregia Casa, com a nossa oposição de veto parcial, na parte do parágrafo - segundo do artigo segundo, onde diz: " APÓS O FUNCIONAMENTO DA RÊDE DE ESGOTOS ", por contrariar interêsse público.

Promulgada a lei tal qual consta do autografo 42/61, criaria êste executivo inúmeros impecilhos ao bom andamento da construção de nossa rêde de esgotos, pois os encargos da rêde domiciliar externa está afeta diretamente ao contribuinte e justo será êsse contribuinte pagar e assim mesmo em suaves prestações, os serviços que lhe será prestado na construção da rêde domiciliar externa, tão logo lhe seja entregue tal construção.

Hoje não terá êsse contribuinte outro encargo a não ser o do serviço prestado. Delongar êsse pagamento, sem lhe suavizar mais as prestações, pois o autografo não lhe concêde mais êsse favor do que o contido no projeto originário, de nada virá lhe beneficiar e sim virá prejudicá-lo, pois na ocasião do uso da rêde, terá ele outros encargos, tal sejam, taxa de ligação e taxa de esgoto, propriamente dita.

O nosso veto parcial ao autografo 42/61, virá dar ao contribuinte o ensejo de pagar o serviço a ele prestado, sem qualquer outro encargo a sobrecarregar êsse.

Passamos assim às mãos de Vossa Excelência a Lei 543 com aquela parte vetada, afim de que essa Casa, após uma nova apreciação da matéria, aprove o nosso veto parcial.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto
FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Nelson Alves Bastos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta

COPIA

**** LEI Nº 543 ****

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F

A

Z

S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a firma O.M.S. do Brasil S/A, os serviços de construção dos ramis domiciliares externos do esgoto sanitário.

§ ÚNICO - O pagamento das despesas com a execução das obras referidas neste artigo será feito à firma O.M.S. do Brasil S/A, na proporção em que forem elas ultimadas.

ARTIGO 2º - O valor da execução dos serviços da construção da rede domiciliar externa, será recolhido pelo contribuinte nas seguintes condições:

- a) - Cr. \$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) - por ligação, em duas prestações mensais;
- b) - Cr. \$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por ligação, em três prestações mensais;
- c) - Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por ligação, em cinco prestações mensais.

§ 1º - A execução dos ramis domiciliares externos, será feita por determinação da Municipalidade, em conjunto com a construção da rede de esgoto, independentemente de solicitação dos interessados.

§ 2º - (Vetado) - Será o contribuinte notificado pela municipalidade a efetuar o pagamento da primeira prestação, sendo-lhe facultado optar por qualquer modalidade constantes das letras A, B e C, nos termos do presente artigo.

ARTIGO 3º - Na falta de qualquer pagamento, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo dos juros de mora e eventuais despesas judiciais.

ARTIGO 4º - A autorização concedida por esta lei, bem como, os preços e condições de pagamentos, perderão seus efeitos após a conclusão dos serviços da rede de esgoto sanitários nesta cidade, contrat

contratados com a firma O.M.S. do Brasil S/A, constantes das bacias na. -
Um e dois.

ARTIGO 5º - Após ter expirado a vigência desta lei, a execução dos serviços de construções dos ramis domiciliares externo de esgoto, será feita obedecendo a nova legislação.

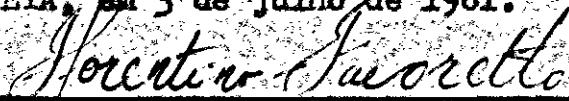
ARTIGO 6º - A fim de fazer face as despesas com a execução das obras que serão contratadas com a firma O.M.S. do Brasil S/A, nos termos da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 7º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo seguinte.

ARTIGO 8º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar operação de crédito com estabelecimentos bancários ou com particulares, até a importância de Cr.\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 3 de julho de 1961.



- FLORENTINO FAVORETTO -

- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado nesta Secretaria na data de 3 de julho de 1961
Publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.



- GABRIEL GALLIARDI -

Aux. de Secretário respondendo pelo expediente.